

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 707 DE 05 DE MAIO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, A-10 Ronuro/Sub-Bacia do Rio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Nova Ubitatã/MT empreendedor (a) Valcir Antônio Belusso.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00273/2026/CSB/SEMA, de 30 de abril de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/07942.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Ubitatã/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36632;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Valcir Antônio Belusso
- VI. Município/UF: Nova Ubitatã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°56'35,70" - 55°04'58,90"
- VIII. Altura (m): 3.54
- IX. Volume (hm³): 1.099
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, A-10 Ronuro/Sub-Bacia do Rio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00273/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026

Assunto: Processo nº SEMA-PRO-2026/07942 - CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à Segurança – Valcir Antonio Belusso (Código SNISB nº 36632)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 4,5);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 296);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 27-29);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 51-52);
- Documentação da Agropecuária Belusso Ltda.: registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Contrato de Constituição de Agropecuaria Belusso Ltda. (Págs. 31-50);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600273A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentação do empreendedor: CNH (Págs. 53);
- Contrato Particular de Parceria Agrícola (Págs. 54-56);
- Comprovante de endereço de Iria Baumgratz Belusso (conta de energia elétrica) (Págs. 57-58);
- Documentação da Agropecuária Concordia: registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Contrato de Constituição de Agropecuaria Concordia Ltda. (Págs. 59-74).

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Geovani Almondes Anderção) (Págs. 75);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 76);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 77).

Documentos de ART

- ART nº 1220260037067 da atividade técnica hidrológicos (Págs. 26-27);
- ART nº 1220260037067 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 26-27);
- ART nº 1220260037067 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Págs. 26-27);
- ART nº 1220260037067 (ESTUDO DA BARRAGEM INCLUINDO ESTUDO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA FAZ CONCORDIA RES. 2) 122026003706 7 da atividade técnica (Págs. 26-27).

Documentos Técnicos

- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 159-162; 233; 288);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Págs. 101-102);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (Págs. 78-100);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (Págs. 103-130);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (Págs. 136-158; 170-197;; 243-272);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (Págs. 6-15; 224-233);
- Termo de anexo não paginável "1 arquivo zipado" (Págs. 3);
- Formulário 28 (Págs. 16);
- Relatório fotográfico (Págs. 131-135);
- Cópia da matrícula nº 1.912 (Págs. 198-219);
- Respostas ao ofício de pendências nº 03510/2026/ CSB/SEMA (Págs. 221-223);
- Termo de anexo não paginável "Arquivo de mancha de inundação (.shp)" (Págs.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 234);
- Complementação a resposta do ofício de pendências nº 03510/2026/ CSB/SEMA (Págs. 273-288);
 - Termo de anexo não paginável "Arquivo de mancha de inundação (.shp)" (Págs. 290).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Valcir Antonio Belusso
Localização do empreendimento	Estrada vicinal, área rural, Fazenda Concordia, CEP 78888-000
Nº CAR	MT191326/2020
Município/UF	Nova Ubiratã/MT
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	NA
Propriedades Limites da barragem	Áreas agrícolas, APP
Sub-bacia/Bacia	A-10 Ronuro/Sub-bacia do Rio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	-
Índice de pluviosidade**	1.683
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260037067)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Concordia - Reservatório 2
SNISB	36632
Coordenadas	12°56'35,70" e 55°04'58,90"
Altura Máxima (m)	3.54 (Págs. 225)
Borda Livre (m)	0,20
Cota do Coroamento (m)	411.50 (Págs. 225)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do Coroamento (m)	568.40 (Págs. 225)
Largura do Coroamento (m)	7.0 (Págs. 225)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	5
Reservatório (Cota NNO)	411.00
Reservatório (Cota NMM)	411.30
Reservatório (Área NNO)	2.04
Reservatório (Área NMM)	2.10
Reservatório (Vol. NMO)	0,11
Reservatório (Vol. NMM)	0.11
Vazão Máxima de Projeto	0,30/500
- Segurança Estrutural	De acordo com o estudo de estabilidade, a partir dos ensaios e análise do solo, por meio de simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, apresentou os resultados, apresentados nas "Figuras 30 e 31 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 1,984 e 2,092 [...]"; "O FSmín da etapa de operação é de 1,769, como mostra a Figura 32 [...]"; para rede de fluxo da barragem na "Figura 35: Vazão de Percolação" (Págs. 103-130). OBS: Consta o cronograma de obras com atividades previstas para agosto de 2026 (Pág. 287).

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento

Vazão (Adequação) (m³/s)	0.33
Cota Soleira (Adequação) (m)	411.05
Localização (Adequação)	entre as seções V2 e V4, com coordenadas de entrada Latitude: 12°56'36.49" S e Longitude: 55°04'54.03" O e saída Latitude: 12°56'36.64" S e Longitude: 55°04'53.63" O.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança (Adequação)	Segurança (Adequação) De acordo com o responsável técnico será construído um extravasor, composto por um tupo de PVC, diâmetro de 0,30m, coeficiente de rugosidade de 0,009, declividade longitudinal de 3,4%. Cronograma de obras: previsão de início das obras em agosto de 2026.
------------------------------	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética consideraram simulação por meio do software HEC-RAS 6.2, modelagem hidrodinâmica bidimensional, o comportamento hidráulico, resultados obtidos (Tabela 3: Dados obtidos) - Reservatório Pulmão, Volume da barragem de 112.243,70 m³, Área do reservatório de 21.035,92 m², Altura da Barragem de 3,54 m, Largura da Brecha de 16,93m, Tempo de Formação de 0,53 h e Vazão Pico 135,58 m³/s. Mancha de inundação de 168,50 ha., relativo a área afetada (Figura 7: Mancha de Inundação), "[...] verificou-se que a área potencialmente afetada não apresenta ocupações permanentes, tais como edificações, infraestruturas críticas ou instalações de uso contínuo". Ao final concluiu que, "a mancha de inundação resultante da simulação de ruptura não atinge nenhuma edificação ou infraestrutura na área afetada" (Pág. 243-272).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DPA4 - Socioeconômico	BAIXO – Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhuma aglomeração rural	1
TOTAL	-	3
CLASSIFICAÇÃO	-	BAIXO

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	3.54 m	0
CT2 - Comprimento	568.40 m	3
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5
CT5 - Idade da Barragem (CRI)	5 anos	3
CT6 - Vazão de Projeto	MCP - Cheia Máxima Provável	0
		TOTAL CT 15

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos	0
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Inexistente ou pouco significativo	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TOTAL EC 0

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico e executivo como construído	0
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Possui apenas responsável técnico	3
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção	2
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Emite apenas relatório de inspeção	2
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Não possui normativo interno das regras operacionais	5
TOTAL PS		12

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO		-
Tipo de Classificação:	CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO	
Nome do Curso D'água:	NA	
Sub-bacia/Bacia:	A-10 Ronuro/Sub-bacia do Rio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica	
Município/UF:	Nova Ubiratã/MT	
Nome do Empreendedor:	Valcir Antonio Belusso	
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, área rural, Fazenda Concordia, CEP 78888-000	



SEMAPAR202600273A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/07942
Número do SNISB:	36632
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	BAIXA
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno.
Coordenadas:	12°56'35,70" - 55°04'58,90"
Altura:	3.54
Tipo de Barragem:	barragem de terra
Volume armazenado (NMM) /(hm³):	0.1099
Situação do empreendimento:	Operação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36632. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014



SEMAPAR202600273A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 30/04/2026 às 16:24:24 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 30/04/2026 às 17:41:31.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36576803-8427 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36576803-8427>



SEMAPAR202600273A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
667	36622	Barbour Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Boa Esperança UPG P-3 Alto Paraguai Superior	Denise	14°38'54,23" 56°51'41,28"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito pequeno
668	36618	Agropecuária Franciosi	Barragem	Córrego do Catingueiro UPG A-14 Alto Juruena Bacia Hidrográfica Amazônica	Sapezal	13°24'47,08" 58°28'29,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito pequeno
669	36624	Babour Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Água Amarela UPG P-3 - Alto Paraguai - Bacia Hidrográfica Paraguaia	Denise	14°38'19,85" 56°52'51,73"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito pequeno
670	36627	Valcir Antonio Belusso	Tanque Pulmão	A-10 Ronuro- Sub-Bacia do Rio Xingú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Ubitatã	12°55'32,36" 55°05'76,6"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno
671	36626	Adelmo Vieira Padilha	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Angelim P-3 Sub - Bacia do Alto do Rio Paraguai- Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra	14°39'55,71" 57°17'44,6"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno
706	36633	Adalberto Backes	Barragem	UPG A-8 Suiá - Miçú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência	12°25'22,92" 52°09'00,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno
707	36632	Valcir Antônio Belusso	Tanque Pulmão	A-10 Ronuro/ Sb-Bacia do Rio Xingu - Bacia Hidrográfica	Nova Ubitatã	12°56'35,70" 55°04'58,90"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito pequeno

708	36623	Enio José Bremm	Barragem	Rio Coité, Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguaia	Poxoréu	15°44'55,75" 54°18'58,17"	Dano Potencial Associado: Médio Volume: Médio
709	36628	Saul Stefanello	Barragem	Córrego Braço-de-cima, Sub Bacia do Rio Xingú- Bacia Hidrográfica Amazônica	Feliz Natal	12°12'32,85" 54°37'23,34"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT